"ARTIGO 7o:- Fica a Assessoria Jurídica autorizada a concordar, em qualquer tempo, com o pedido de parcelamento dos débitos objetos de cobrança judicial até o número máximo de 10 parcelas, sujeitas à multas de 10%, correcão monetária até a data do efetivo pagamento de cada uma das parcelas, juros de 1% ao mês contados até a data prevista para a liquidacão do débito, exigindo-se o oferecimento de garantia e pagamento das custas processuais e honorários advocatícios juntamente com a primeira parcela."

ARTIGO 4o:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicacão, revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de marco de mil novecentos e noventa e cinco (29.03.1995).

LEI No. 267, DE 04 DE ABRIL DE 1995

"Autoriza o Poder Executivo a reduzir de 20% para 10% o valor das multas aplicadas pela Prefeitura Municipal nos pagamentos de tributos efetuadas fora dos prazos de seus vencimentos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir de 20% (vinte por cento) para 10% (dez por cento) as multas aplicadas nos pagamentos de tributos efetuados fora dos prazos de seus vencimentos.

ARTIGO 2o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de abril de novecentos e noventa e cinco (04.04.1995).

LEI No. 268, DE 11 DE ABRIL DE 1995

"Altera a tabela "B" do Anexo I - Cargos do Quadro Permanente da Prefeitura - Grupo Ocupacional Administrativo, folha 03, da Lei no 670, de 22 de Maio de 1.992, aumentando o número de cargos de Telefonista de 4 para 6"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica alterada a Tabela "B" do "Anexo I - Cargos do Quadro Permanente da Prefeitura, Grupo Ocupacional Administrativo, folha 3" da Lei no. 670 de 22 de Maio de 1.992, aumentando o número de cargos de Telefonista de 4 para 6, passando a vigorar conforme a discriminação do Anexo 1 desta Lei.

ARTIGO 2o:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE